



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

Confere nova redação ao caput do artigo 5º da Lei Complementar nº 110, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O caput do artigo 5º da Lei Complementar nº 110, de 22 de dezembro de 2014, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 6º 7º, conforme segue:

“Art. 5º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada mensalmente, na forma constante dos valores indicados nas respectivas classes/consumos (kW/h) da Tabela Única integrante desta lei complementar. (NR)

.....

§ 6º Os valores fixos para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP de que trata a Tabela Única serão corrigidos monetariamente, por decreto, na mesma proporção das correções aplicadas no consumo de energia elétrica. (NR)

§ 7º Do valor total arrecadado através da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP fica obrigatoriamente destinado o montante referente a 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação para a finalidade específica de ampliação e modernização do parque de iluminação pública no Município de Mogi das Cruzes”  
..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 27 de dezembro de 2017,  
457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

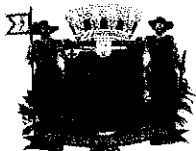
**MARCÚS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Dalciani Felizardo**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

**Walter Zago Ujvari**  
Secretário de Obras

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 27 de dezembro de 2017. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**TABELA ÚNICA À LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2017**  
**PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DA COBRANÇA DA CIP**

Categorias (CIP)		Valor Fixo
Residencial		Valor
Residencial	Até 50	R\$ 2,50
	51 - 100	R\$ 5,00
	101 - 150	R\$ 7,50
	151 - 200	R\$ 7,50
	201 - 300	R\$ 10,00
	301 - 400	R\$ 10,00
	401 - 500	R\$ 20,00
	501 - 1000	R\$ 25,00
	> 1000	R\$ 30,00
Industrial	Até 100	R\$ 10,00
	101 - 200	R\$ 15,00
	201 - 300	R\$ 15,00
	301 - 500	R\$ 20,00
	501 - 1000	R\$ 30,00
	> 1000	3% do valor total do consumo
Comercial	Até 100	R\$ 10,00
	101 - 200	R\$ 15,00
	201 - 300	R\$ 15,00
	301 - 500	R\$ 20,00
	501 - 1000	R\$ 30,00
	> 1000	3% do valor total do consumo
Rural		R\$ 20,00
Poder Público		3% do valor total do consumo
Iluminação Pública		R\$ -
Serviço Público		3% do valor total do consumo
Consumo Próprio		R\$ 100,00
Concessionárias		R\$ -

**NOTA:** Esta proposta foi baseada nos gastos realizados para manutenção e ampliação da iluminação pública nos anos de 2016 e 2017.